

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço			
Número: 052/20		22 de Março de 2021.	
<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u>			
<u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
 			
<i>UFRN</i>			
Reitor			
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO			
Vice-Reitor			
Henio Ferreira de Miranda			

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Administração - CONSAD
Resolução Nº 052/2021-CONSAD, de 18 de março de 2021.

Dá posse e aprova inclusão de conselheiro na Resolução nº 051/2019-CONSAD, de 06 de junho de 2019, que atualizou a composição dos membros das Câmaras do CONSAD.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Dar posse e aprovar a inclusão do conselheiro abaixo relacionado para compor a Câmara de Gestão de Pessoas do Conselho de Administração – CONSAD.

<u>CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS</u>		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
JOSÉ YURE GOMES DOS SANTOS – TITULAR	Representante docente do CONSECO do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES.	Em substituição ao ex conselheiro titular Márcio Sales Santiago, e tendo como suplente o conselheiro Marco Túlio Mendonça Diniz, que tomou posse pela Resolução nº 102/2019-CONSAD, de 05 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo - Reitor

Resolução Nº 053/2021-CONSAD, de 18 de março de 2021.

Aprova a distribuição interna dos recursos orçamentários do Tesouro Nacional constante da proposta orçamentária submetida ao Congresso Nacional, destinados a Outras Despesas Correntes das unidades que integram a estrutura acadêmica e administrativa da Universidade, para o exercício financeiro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3/2021-PROPLAN, de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23077.028214/2021-95,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a distribuição interna dos recursos orçamentários do Tesouro Nacional, constante da proposta orçamentária do Governo Federal submetida ao Congresso Nacional, destinados a Outras Despesas Correntes das Unidades que integram a estrutura acadêmica e administrativa da Universidade no valor total de R\$ 115.665.907,00 (Cento e quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sete reais), destinados a outras despesas correntes, nos termos da planilha em anexo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 2º Não constam na composição dos recursos de que trata o *caput* deste Artigo:
I - os recursos orçamentários da matriz CONDETUF destinados às Escolas de Música, de Enfermagem e Agrícola de Jundiá; e
II – os recursos orçamentários da ação 20RI - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica;
III – os recursos orçamentários de ação 4002 – Assistência do Estudante de Ensino Superior;
e,
IV - recursos com destinação específica como o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e destinado ao Programa Idioma sem Fronteira.

Art. 3º A Reitoria fica, igualmente, autorizada a proceder alterações na distribuição interna ora aprovada, caso ocorra mudanças substanciais nos termos da proposta de orçamento da Universidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo - Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DISTRIBUIÇÃO INTERNA DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 2021
RECURSOS DO TESOUREO NACIONAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CÓDIGO	UNIDADE	2021
	GASTOS COMUNS	59.569.488
1138.02	Consumo de Energia Elétrica	16.550.000
1138.03	Água e Esgoto	664.043
1138.24	Taxa de Limpeza Pública	572.810
1138.23	Licenciamento e Seguro Obrig.-Veículos e Bolsistas	45.000
	Contratos	6.572.457
1138.04.01	SINFO	2.000.000
1138.04.02	Estudos e Pesquisas do Desempenho Institucional nas Ações Acadêmicas da UFRN	262.000
1138.04.03	Melhoria e Implem.dos Ambientes Labor. - INFRA	1.516.948
1138.05	Manut. e Conserv. da Infra-Estrut. Fís. de Uso Comum	2.043.509
1138.06	Linhas de Transmissão de Dados	750.000
	Despesas Diversas	35.165.178
1138.07	Terceirização - Mão-de-Obra Especializada	16.383.385
1138.08	Terceirização - Limpeza Urbana dos Campi	2.788.804
1138.09	Publicações (Imprensa Oficial e Privada)	50.000
1138.17	Correios	234.928
1138.19	Manutenção de Veículos de Uso Comum	423.849
1138.21	Combustíveis	347.959
1138.11	Vigilância Ostensiva	13.421.875

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

1138.18	Despesas com Emissão de Diplomas	29.366
1138.16	Cadastramento de Alunos	220.000
1138.13	Serviços de Sustentabilidade e Meio-Ambiente	350.000
1138.14	Manutenção da Rede Elétrica	820.000
1138.15	Ampliação do Acervo Bibliográfico	95.012
	PROJETOS INSTITUCIONAIS	1.802.302
3001	Programa de Saúde e Segurança no Trabalho	285.893
3002	Programa de Capacitação de Recursos Humanos	580.000
1027	Programa de Qualificação Institucional - PQI	483.118
1800	CERES - Participação em Conselhos e Afins	44.823
1032	FACISA - Participação em Conselhos e Afins	52.000
1170	FELCS - Participação em Conselhos e Afins	22.411
1188	Comissão Própria de Avaliação - CPA	30.000
1132.30	Projetos Acadêmicos Estratégicos	200.000
1165.10	Programa Qualidade de Vida	104.057
	CENTROS ACADÊMICOS	23.048.594
1200	Centro de Ciências Exatas e da Terra	3.212.713
1300	Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes	3.579.972
1400	Centro de Tecnologia	4.019.545
1500	Centro de Ciências da Saúde	5.121.521
1600	Centro de Ciências Sociais Aplicadas	2.252.297
1700	Centro de Biociências	2.724.606
1800	Centro de Ensino Superior do Seridó	1.000.000
1900	Centro de Educação - CE	1.137.941
	UNID. ACAD. ESPECIALIZ.E OUT. PROGRAMAS	8.881.649
1122	Escola Agrícola de Jundiá	1.309.932
1139	Escola de Música	480.522
1125	Escola de Ciência e Tecnologia	2.348.397
1032	FACISA	1.076.440
1089	Instituto do Cérebro	674.033
110005	Instituto Metrópole Digital	800.266
1169	Escola de Saúde	433.249
1132.29	Escola Multicampi de Ciências Médicas	1.277.081
1170	Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS)	481.729
	POLÍTICAS ACADÊMICAS	8.696.142
1142	Fundo de Apoio a Pós-Graduação	3.005.978
1143	Fundo de Apoio a Pesquisa	923.706
1144	Fundo de Apoio a Extensão	923.706
1187	Fundo de Graduação	923.706
1025	Fundo Editorial	176.196

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

1151	Monitoria - Bolsas	1.750.000
1100.03	Parque das Ciências	45.516
1701.09	Museu de Morfologia	66.355
1123.00.16	Prog. Excelência na Pós-Graduação e na Pesquisa	880.979
	ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE SERVIÇOS	2.353.497
1120	Biblioteca Central	800.000
1136	Editora Universitária	110.719
1126	Museu Câmara Cascudo	247.597
1124.02	Instituto Internacional de Física	493.520
1004	Núcleo de Arte e Cultura - NAC	80.000
1100.10	Instituto de Medicina Tropical	321.661
1124.01	Complexo de Esportes e Eventos	300.000
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4.687.285
1103	Pró-Reitoria de Graduação	56.924
1104	Pró-Reitoria de Extensão	52.030
1123	Pró-Reitoria de Pós-Graduação	52.030
1105	Pró-Reitoria de Pesquisa	52.030
1107	Pró-Reitoria de Planejamento	52.030
1102	Pró-Reitoria de Administração	679.850
1165	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	326.898
1131	Pré-Reitoria de Assuntos Estudantis	80.090
1132	Gabinete do Reitor	548.080
1135	Superintendência de Informática	405.937
1108	Superintendência de Infraestrutura	467.141
1128	Superintendência de Comunicação	600.185
1157	Secretaria de Educação a Distância	300.000
1167	Gastos Comuns da Administração Central	288.065
1124.04	Secretaria de Relações Internacionais	545.995
1124.06	Secretaria de Gestão de Projetos	30.000
1124.05	Sec. de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	25.000
1132.24	Secretaria de Inclusão e Acessibilidade	25.000
1124.10	Secretaria de Governança Institucional	25.000
1124.12	Agência de Inovação - AGIR	25.000
1132.01	Auditória Interna - AUDIN	30.000
1183	Núcleo de Redes Avançadas	20.000
	OUTROS CUSTEIOS	6.626.950
11.310.015	Apoio a alunos da Pós-Graduação (res. carentes)	132.147
1500	Estágio Curso de Medicina - CCS	28.072
	CONTRATOS	
1138.04.04	Prática Jurídica	1.606.000
1138.04.09	COMUNICA	234.493

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

	Inclusão e Acessibilidade Acadêmica (SIA)	311.875
1100.76	Recolhimento de Resíduos Químicos	146.830
1132.43	Imple.de ações voltadas cons. de energ. e vig .elet.	829.020
1131.02	Manutenção da Residência de Pós-Graduação	31.900
1138.25	Manutenção Datacenters	1.900.000
1905	NEI	200.000
	Seleção do Curso de Letras/Libras	52.000
1089.03	Pagamento Temporário dos Aluguéis do ICe	410.227
1132.29.99.06	Pagamento Temporário dos Aluguéis da EMCM	488.835
1100.79.01	Contrib. a ANDIFES e Outras Entid. Nac. e Intern.	152.770
1100.78	Treinamento Desport. das Seleções Permanentes	102.781
	TOTAL	115.665.907

Resolução Nº 054/2021-CONSAD, de 18 de março de 2021.

Homologa ato do Reitor praticado *ad referendum* deste Conselho que aprova alteração do anexo I da Resolução nº 023/2019-CONSAD, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre os valores de bolsas e auxílios financeiros concedidos a estudantes da UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração – CONSAD, usando das atribuições que lhe conferem o inciso II, do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Encaminhamento nº 92/2021 - PROAE, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2019-CONSAD, de 25 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 079/2019, de 29 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.009696/2021-84,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 001/2021-R, de 24 de fevereiro de 2021, baixado pelo Reitor , que aprovou, *ad referendum* do Conselho de Administração - CONSAD, conforme processo n.º 23077.009696/2021-84, a alteração do anexo I da Resolução nº 023/2019-CONSAD, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre os valores de bolsas e auxílios financeiros concedidos a estudantes da UFRN, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - O valor da Modalidade de Auxílio intitulado “Alimentação” passa a ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – A inclusão da Modalidade de Auxílio intitulado “Alimentação concedido a moradores das residências universitárias, cujo valor será de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);

III – A inclusão da Modalidade de Auxílio intitulado “Alimentação (Auxílio Temporário) – custeio RU, concedido aos estudantes moradores das residências universitárias e a beneficiários do auxílio moradia em situação de extrema vulnerabilidade durante o período de suspensão das atividades do Restaurante Universitário do Campus Central e dos seus refeitórios, cujo valor será de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

ANEXO I

Valores de Auxílios a Estudantes

Modalidades de Auxílios	Valor em reais
-------------------------	----------------

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

Alimentação	R\$ 400,00
Transporte	R\$ 100,00
Moradia	R\$ 250,00
Creche	R\$ 200,00 (uma criança) R\$ 400,00 (duas crianças)
Óculos	R\$ 250,00
Emergencial	R\$ 400,00
Instrumental	Conforme disposto no §1º do art. 1º
Financeiro para participação em eventos	Conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 027/2010-CONSAD, de 16 de setembro de 2010.
Auxílio Alimentação concedido a moradores das residências universitárias dos campi sem restaurantes	R\$ 530,00
Alimentação (Auxílio Temporário) – custeio RU. Concedido aos estudantes moradores das residências universitárias e a beneficiários do auxílio moradia em situação de extrema vulnerabilidade durante o período de suspensão das atividades do Restaurante Universitário do Campus Central e dos seus refeitórios.	R\$ 530,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo - Reitor

Resolução Nº 055/2021-CONSAD, de 18 de março de 2021.

Aprova, à unanimidade de votos, a cessão dos direitos de propriedade intelectual, em sua totalidade, à HUAWEI TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, no Projeto de Pesquisa Científica - Aplicada Extensão – Curso de Capacitação nº 81/2021-IMD/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “Pesquisa aplicada e formação de recursos humanos de tecnologias de hardware voltadas para inteligência artificial”, nos termos do art. 10 da Resolução nº 135/2018-CONSEPE, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Despacho nº 936/2021 - DPA/PROPLAN, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 135/2018-CONSEPE, de 04 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 178/2018, de 18 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.028135/2021-84,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Aprovar à unanimidade de votos, a cessão dos direitos de propriedade intelectual, em sua totalidade, à HUAWEI TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, no Projeto de Pesquisa Científica - Aplicada Extensão – Curso de Capacitação nº 81/2021-IMD/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “Pesquisa aplicada e formação de recursos humanos de tecnologias de hardware voltadas para inteligência artificial”, nos termos do art. 10 da Resolução nº 135/2018-CONSEPE, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo - Reitor

Resolução Nº 056/2021-CONSAD, de 18 de março de 2021.

Aprova, à unanimidade de votos, a cessão dos direitos de propriedade intelectual, em sua totalidade, à SYNCHRO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, no Projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Fomento à Inovação nº 113/2021-IMD/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “SynchroArch: Framework Arquitetural para a Construção, Migração e Implantação de Aplicações no Domínio Fiscal Baseadas em Computação em Nuvem”, nos termos do art. 10 da Resolução nº 135/2018-CONSEPE, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Despacho nº 182/2021 - DPA/PROPLAN, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 135/2018-CONSEPE, de 04 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 178/2018, de 18 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.028143/2021-21,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a cessão dos direitos de propriedade intelectual, em sua totalidade, à SYNCHRO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, no Projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Fomento à Inovação nº 113/2021-IMD/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “SynchroArch: Framework Arquitetural para a Construção, Migração e Implantação de Aplicações no Domínio Fiscal Baseadas em Computação em Nuvem”, nos termos do art. 10 da Resolução nº 135/2018-CONSEPE, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo - Reitor

Resolução Nº 057/2021-CONSAD, de 18 de março de 2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

Aprova a indicação da Professora Rita Diana de Freitas Gurgel e do Professor Raimundo Nonato Júnior como representantes titular e suplente, respectivamente, do Centro de Educação - CE, junto ao Conselho Deliberativo da FUNPEC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO Ofício nº 9/2021/ADM-CE, de 9 de março de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.025707/2021-73,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação da servidora Rita Diana de Freitas Gurgel, Professora Associada, Classe D, Matrícula nº 1714044, lotada no Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação – DFPE/CE, e do servidor Raimundo Nonato Júnior, Professor Adjunto, Classe C, Matrícula nº 1530760, lotado no Departamento de Práticas Educacionais e Currículo – DPEC/CE, como representantes titular e suplente, respectivamente, do Centro de Educação - CE, junto ao Conselho Deliberativo da Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo - Reitor

Resolução Nº 058/2021-CONSAD, de 18 de março de 2021.

Aprova a logomarca (e respectivo Manual de Identidade Visual - MIV) da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais - FELCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração- CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais – CONFELCS/FELCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.006030/2021-74,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a logomarca (e respectivo Manual de Identidade Visual - MIV) da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais - FELCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo - Reitor

Resolução Nº 059/2021-CONSAD, de 18 de março de 2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

Regulamenta os procedimentos de classificação, tratamento e acesso à informação no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III e IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.006699/2020-85,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de classificação, tratamento e acesso à informação no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 2º As informações produzidas no âmbito da UFRN serão franqueadas mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão a qualquer cidadão.

Art. 3º Os procedimentos executados pela Universidade visando a assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes, consoante art. 3º da Lei nº 12.527/11:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 4º Os pedidos de acesso à informação deverão ser encaminhados ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), localizado fisicamente na Ouvidoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Os pedidos de acesso à informação poderão ser solicitados:

- I - pessoalmente, no SIC; ou
 - II - por meio do preenchimento do cadastro no sistema eletrônico disponibilizado pela Controladoria Geral da União.
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 5º Os pedidos de acesso à informação devem tramitar em processos eletrônicos individualizados para as unidades responsáveis pela informação.

§ 1º O SIC deverá avaliar a possibilidade de resposta direta e imediata com o uso de informações contidas nos sistemas SIGs, Portal de Dados e outros meios, inserindo-a no sistema eletrônico próprio.

§ 2º Sendo possível a resposta direta, não será necessária instrução de processo eletrônico interno, salvo nos casos de interposição de recursos pelo solicitante.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos ao pedido de informação devem constar nos autos do processo eletrônico.

Art. 6º O SIC deverá providenciar a tramitação dos processos de forma articulada com a(s) autoridade(s) competente(s) para resposta ao pedido de informação.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre a unidade competente para responder pedidos específicos de acesso à informação, deverá ser consultada a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação, e, persistindo a dúvida, caberá ao Reitor a designação da autoridade competente para a prestação da informação.

Art. 7º Quando não for possível emitir pronta resposta pelo SIC, os pedidos deverão ser encaminhados às autoridades competentes.

Parágrafo único: O SIC deverá efetuar a gestão de comunicação junto às autoridades de cada área da UFRN, notificando e relatando com antecedência as providências necessárias ao cumprimento do trâmite de processos em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação e nesta Resolução.

Art. 8º Caso a resposta da unidade inclua documentos que contém informações pessoais, consoante art. 38, esse fato deverá ser indicado ao SIC, que providenciará a ocultação das informações pessoais.

Art. 9º A autoridade de monitoramento de aplicação da Lei de Acesso à Informação será nomeada pelo Reitor e deverá exercer as seguintes atribuições definidas na seção I, capítulo X do Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI e da política de dados abertos;

II - avaliar e monitorar a implementação das ações da LAI e da política de dados abertos e apresentar ao Reitor, por meio da Secretaria de Governança Institucional, relatório anual de atividades que será encaminhado à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação das ações da LAI e da política de dados abertos;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento das normas de acesso à informação e da política de dados abertos; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente quanto aos pedidos de acesso à informação.

Art. 10. Os pedidos de acesso à informação deverão ser respondidos pelas unidades no prazo máximo de cinco dias corridos, a contar da data do envio do processo eletrônico pelo SIC.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por mais cinco dias, mediante autorização da autoridade de monitoramento, totalizando dez dias corridos.

§ 2º A recusa injustificada ao fornecimento das informações dentro do prazo estipulado será notificada pelo SIC à unidade de procedimentos disciplinares para fins de apuração da responsabilização, nos termos do art. 65, I, do Decreto 7724/12.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos: aqueles que não são específicos, ou seja, não descrevem de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) os objetos dos pedidos de acesso à informação, impossibilitando a identificação e a compreensão da solicitação;

II - desarrazoados: aqueles que não encontram amparo para a concessão de acesso solicitado nos objetivos da LAI e tampouco nos seus dispositivos legais, nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição. Tratam-se de pedidos que se caracterizam pela desconformidade com os interesses públicos do Estado em prol da sociedade, como a segurança pública, a celeridade e a economicidade da administração pública;

III - desproporcionais: aqueles cujo atendimento compromete significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes; e

IV - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da UFRN.

§ 1º Não é considerada negativa de acesso a comunicação da inexistência da informação.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do *caput*, deverá ser indicado o local ou sítio da internet onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 3º A definição quanto à natureza genérica, desarrazoada e desproporcional caberá ao SIC, ouvida a unidade responsável pela produção da resposta.

§ 4º No caso dos pedidos desproporcionais, a unidade deverá estimar, quantitativamente, a carga de trabalho que seria necessária para responder ao pedido.

Art. 12. A cadeia recursal seguirá o disposto na Lei de Acesso à Informação, cabendo interposição de recursos sucessivos ao superior hierárquico do respondente, ao Reitor, à Controladoria-Geral da União e a à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da classificação quanto ao grau e prazos de sigilo

Art. 13. As informações produzidas ou acumuladas pela Universidade podem ser protegidas pelo sigilo quando submetidas temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º A classificação da informação a que se refere o caput será considerada em função do tempo necessário à sua proteção, com vigência a partir da data de sua produção, com os seguintes graus de sigilo:

I - secreta: 15 (quinze) anos; e

II - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações classificadas a que se refere o *caput* não poderão ser tratadas em ambiente de computação em nuvem externa à UFRN, nos termos da Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR.

Art. 14. As informações serão consideradas como passíveis de classificação quando se enquadrarem em um dos seguintes critérios, sem prejuízo dos demais estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 12.527/11:

I - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; e

II - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população.

Parágrafo único. Após o prazo de validade da classificação, as informações tornam-se ostensivas, podendo passar por triagem para proteção de eventuais informações pessoais sensíveis ou cobertas por outros sigilos legais.

Seção II

Das autoridades competentes para classificar as informações

Art. 15. Os atos de classificação da informação no grau secreto serão de exclusiva competência do Reitor, conforme art. 27, II da Lei nº 12.527/2011, vedada a delegação da competência.

Art. 16. Os atos de classificação da informação no grau reservado serão de competência do Reitor e de detentores de CD-2 vinculadas à matéria da informação, conforme art. 27, III da Lei 12.527/2011.

Art. 17. A classificação da informação no grau reservado também poderá ser delegada pelo Reitor a qualquer agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, nos termos do art. 30, §2º do Decreto 7.724/12.

Seção III

Dos procedimentos de classificação das informações

Art. 18. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação da Informação (TCI), na forma do Anexo I, contendo no mínimo os seguintes elementos:

I - código de indexação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - razões para classificação;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que determine o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24 da Lei nº 12.527/11;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O Termo de Classificação da Informação (TCI) é informação pública e tem acesso ostensivo, com exceção do campo “razões para a classificação”, que terá o mesmo grau de sigilo da informação classificada e deverá ser ocultado para fins de acesso ao TCI.

§ 2º Toda autoridade que realizar a classificação de informação deverá, de imediato, encaminhar o TCI à Secretaria de Governança Institucional (SGI) para monitoramento e providências de publicação.

§ 3º Ao classificar a informação em grau secreto, o Reitor deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Controladoria-Geral da União (CGU) no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação (art. 32 do Decreto nº 7.724/12).

Art. 19. A informação classificada em qualquer grau de sigilo ou o documento/processo que a contenha receberá o Código de Indexação de Documento com Informação Classificada (CIDIC), composto dos seguintes elementos:

I - Número Único de Protocolo do documento original;

II - Grau de sigilo: (S) para secreto ou (R) para reservado;

III - Código número da categoria da informação, nos termos do Anexo II;

IV - Data de produção da informação no formato dd/mm/aaa;

V - Data de desclassificação informada no ato classificador, no formato dd/mm/aaaa; e

VI - Indicação de ocorrência ou não de reclassificação: (S) para informação reclassificada ou (N) para primeiro registro de classificação.

Art. 20. Os procedimentos relativos à geração CIDIC e o Número Único de Protocolo (NUP) serão atribuições específicas da Superintendência de Informática e da área responsável pelo protocolo institucional, observando-se as regras estabelecidas nos artigos 50 a 54 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Seção IV

Da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS

Art. 21. Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS para auxiliar no fluxo de classificação de informações com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito da sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior, quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, com a observação do disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo a ser disponibilizado na Internet.

Art. 22. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS tem a seguinte composição:

I - Autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação na UFRN, que a presidirá;

II - 1 representante da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - Progesp;

III - 1 representante da Secretaria de Governança Institucional - SGI;

IV - 1 representante da Pró-reitoria de Pesquisa; e

V - 1 representante da Coordenadoria de Gestão da Informação – CGI.

CAPÍTULO IV DA REAVALIAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 23. A desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações poderá ser realizada mediante requerimento ou de ofício pela autoridade responsável pela decisão ou pelo Reitor.

Parágrafo único. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações deverá constar das capas dos processos administrativos, se houver, e de campo apropriado no Termo de Classificação de Informação - TCI.

Art. 24. Com o advento do termo final do sigilo, as informações deverão ser disponibilizadas ao público imediatamente.

Art. 25. Caberá à Superintendência de Informática a publicação anual, até o dia 1º de Junho, em sítio à disposição na internet, das seguintes informações:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses; e

II - rol de documentos classificados, acompanhados da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Art. 26. Os atos de desclassificação ou reavaliação do grau secreto de informações será de exclusiva competência do Reitor, conforme art. 27, II da Lei nº 12.527/2011, vedada a delegação da competência.

Art. 27. Os atos de desclassificação ou reavaliação de informações em grau reservado serão de competência das autoridades previstas nos arts. 15, 16 e 17 desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES RESTRITAS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 28. Informações restritas são aquelas cujo tratamento e acesso é limitado a agentes públicos legalmente autorizados e às pessoas a que elas se referirem.

Parágrafo único. As informações restritas a que se refere o *caput* não poderão ser tratadas em ambiente de computação em nuvem externa à UFRN, nos termos da Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR.

Art. 29. São consideradas passíveis de restrição de acesso, independentemente de ato de classificação, as seguintes informações:

I - documentos preparatórios;

II - atos preparatórios de investigação de responsabilidade do servidor;

III - hipóteses legais de restrição de acesso; e

IV - informações pessoais.

Art. 30. A identificação das informações restritas será de competência dos servidores responsáveis pela instrução dos processos administrativos com vistas a viabilizar adequado tratamento e proteção aos atos e operações da organização.

Seção I

Dos documentos preparatórios

Art. 31. Os documentos preparatórios passíveis de restrição são aqueles utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo inseridos em processos administrativos em andamento, tais como, pareceres, notas técnicas, requisições de despesas, despachos, minutas de editais etc.

§ 1º A negativa de acesso a documentos preparatórios é discricionária e deverá ser acompanhada da justificativa sobre o prejuízo que a publicidade da informação solicitada poderá causar à efetividade da decisão futura a ser tomada com base nesses documentos.

§ 2º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, que serão utilizadas como fundamento da tomada de decisão ou execução do ato administrativo, será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Art. 32. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, que deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido nesta Resolução ou normas superiores (art. 26, *caput*, e §3º da Lei nº 10.180/01).

Seção II

Dos atos preparatórios de investigação de responsabilidade do servidor

Art. 33. Os atos preparatórios de investigação de responsabilidade do servidor deverão ser classificados como restritos até ulterior decisão da autoridade competente (art. 150 da Lei nº 8.112/90).

Art. 34. São considerados restritos os seguintes atos e documentos de processos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 35. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 36. Após a decisão terminativa da autoridade competente, os atos e documentos dos processos de sindicância e processos administrativos serão considerados informações de acesso irrestrito.

Seção III

Das hipóteses legais de restrição de acesso

Art. 37. São restritas as informações protegidas por legislação específica, compreendendo as seguintes hipóteses legais:

I - sigilo bancário: informações de transações bancárias ativas e passivas (lei complementar 105/01).

II - sigilo fiscal: informações relativas a (art. 198 da Lei nº 5.172/66):

a) rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial;

b) negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda;

c) projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção.

III - segredo de justiça: tem por finalidade a preservação da intimidade do indivíduo ou o interesse social (art. 5º, LX, da Constituição Federal).

IV - sigilo industrial: inventos industriais, marcas, patentes, signos distintivos, nomes de empresas (art. 5º, XXIX, da Constituição Federal).

V - direitos autorais: direito de não ter obra publicada ou reproduzida sem a autorização do autor (art. 5º, XXVII, da Constituição Federal e Lei 9.610/98).

VI - sigilo empresarial: dados confidenciais sobre operações, serviços e estratégia comercial das empresas (art. 169 da Lei nº 11.101/05).

VII - sigilo contábil (art. 1.190 da Lei nº 10.406/02).

Seção IV

Das informações Pessoais

Art. 38. Informações pessoais são aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, compreendendo:

I - data de nascimento;

II - número nacional de identificação de pessoas (CPF, identidade, título de eleitor, CNH, passaporte);

III - endereço pessoal ou comercial;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

IV - endereço eletrônico (e-mail) pessoal;

V - número de telefone pessoal (fixo ou móvel);

VI - informações financeiras e patrimoniais;

VII - informações referentes a alimentandos, dependentes ou pensões;

VIII - informações médicas, genéticas ou biométricas;

IX - origem racial ou étnica, vida sexual; e

X - filiação a organizações sindicais, religiosas, filosóficas ou políticas.

Art. 39. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (art. 31 da Lei nº 12.527/11).

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 3º Caso o titular das informações pessoais seja incapaz ou falecido, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406/02.

Art. 40. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada nas seguintes situações:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido; e

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjunto de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância, reconhecidas

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

pelo Reitor de forma fundamentada sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que esteja sob sua guarda.

Parágrafo único. A decisão de reconhecimento de que trata o inciso II do caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias (art. 59, §2º, do Decreto 7.724/12).

Art. 41. O pedido de acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente, devendo estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o art. 39, §1º, II desta Resolução por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 40 desta Resolução;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 40, II, parágrafo único; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A partir da data de vigência desta Resolução, as Pró-Reitorias deverão desenvolver estudos e classificar as informações sigilosas em sua área de competência em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. Quando o estudo revelar a necessidade de que determinada informação permaneça em grau de sigilo por tempo superior a cinco anos, a Pró-Reitoria deverá formalizar junto ao Gabinete do Reitor pedido de classificação em que serão expostos os fundamentos que justificam o grau de sigilo atribuído à informação.

Art. 43. A partir da data de vigência desta Resolução, as Unidades da Universidade deverão elaborar relação dos tipos de documentos preparatórios considerados restritos a ser encaminhada a Secretaria de Governança Institucional.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor em 01 de abril de 2021.

(a) José Daniel Diniz Melo - Reitor

ANEXO I

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO
ÓRGÃO/ENTIDADE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:

GRAU DE SIGILO:

CATEGORIA:

TIPO DE DOCUMENTO:

DATA DE PRODUÇÃO:

FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:

(idêntico ao grau de sigilo do documento)

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:

DATA DE CLASSIFICAÇÃO:

AUTORIDADE CLASSIFICADORA

Nome:

Cargo:

AUTORIDADE RATIFICADORA

Nome:

(quando aplicável)

Cargo:

DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____

Nome:

(quando aplicável)

Cargo:

RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____

Nome:

(quando aplicável)

Cargo:

REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____

Nome:

(quando aplicável)

Cargo:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____

Nome:

(quando aplicável)

Cargo:

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

ANEXO II

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO DE DOCUMENTO QUE CONTÉM INFORMAÇÃO CLASSIFICADA - CIDIC - CATEGORIAS

CATEGORIAS	CÓDIGO NÚMÉRICO
Agricultura, extrativismo e pesca	01
Ciência, Informação e Comunicação	02

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

Comércio, Serviços e Turismo	03
Cultura, Lazer e Esporte	04
Defesa e Segurança	05
Economia e Finanças	06
Educação	07
Governo e Política	08
Habitação, Saneamento e Urbanismo	09
Indústria	10
Justiça e Legislação	11
Meio ambiente	12
Pessoa, família e sociedade	13
Relações internacionais	14
Saúde	15
Trabalho	16
Transportes e trânsito	17

Obs.: 1. Categorias: representam os aspectos ou temas correlacionados à informação classificada em grau de sigilo que serão indicadas pela Autoridade Classificadora. Para tanto deverá ser usado, exclusivamente, o primeiro nível do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE), definidos no Padrão de Interoperabilidade do Governo Eletrônico (e-Ping), conforme quadro acima.

Resolução Nº 060/2021-CONSAD, de 18 de março de 2021.

Aprova a indicação do Professor Alexsandro Ferreira Cardoso da Silva e da Professora Eugênia Maria Dantas como representantes titular e suplente, respectivamente, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, junto ao Conselho Deliberativo da FUNPEC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO Ofício nº 10/2021/ADM-CCHLA, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.028591/2021-24,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação do servidor Alexsandro Ferreira Cardoso da Silva, Professor Associado, Classe D, Matrícula nº 2432718, lotado no Departamento de Políticas Públicas – DPP/CCHLA, e da servidora Eugênia Maria Dantas, Professora Titular, Classe E, Matrícula nº 6350736, lotada no Departamento de Geografia – DGE/CCHLA, como representantes titular e suplente, respectivamente, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, junto ao Conselho Deliberativo da Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo - Reitor

Gabinete do Reitor – GR
Portaria Nº 425 / 2021 - R, de 18 de março de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO que o parecer do ex - DASP no processo n.º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: "que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação", e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.013486/2021-91,

RESOLVE

Designar AZEMAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR, matrícula nº 2310142, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Coordenador, do Curso de Pedagogia à Distância, do Centro de Educação (CE), para um mandato de 02 (dois) anos.

Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que o servidor mencionado no item 1 fará jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebe na condição de Professor Adjunto, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 426 / 2021 - R, de 18 de março de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Estatuto;

RESOLVE

Designar CIBELLE AMORIM MARTINS, matrícula nº 2315340, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador, do Curso de Pedagogia à Distância, do Centro de Educação (CE), para um mandato de 02 (dois) anos

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 446 / 2021 - R, de 19 de março de 2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.015115/2021-43,

RESOLVE

Reconduzir KATIA CASTANHO SCORTECCI, matrícula nº 1453487, Professor Titular, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica, do Centro de Biociências (CB), para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 447 / 2021 - R, de 19 de março de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o art. 64, §11, do Regimento Geral da UFRN;

CONSIDERANDO que o parecer do ex - DASP no processo n.º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: "que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação", e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.027916/2021-51,

RESOLVE

Designar ANTONIO DE PADUA DOS SANTOS, matrícula n.º 1714277, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Coordenador, Pro-tempore, do Programa de Pós-Graduação em Educação Física em Rede Nacional, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, ser providenciada a escolha e a designação dos novos Coordenador e Vice-Coordenador.

Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que o servidor mencionado no item 1 fará jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebe na condição de Professor Associado, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Pró-Reitorias – PR

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP

Portaria Nº 313 / 2021 - PROGESP, de 18 de março de 2021.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta nos respectivos processos,

RESOLVE

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, aos seguintes servidores:

SERVIDOR	THOMAS FERREIRA DA COSTA CAMPOS
PROCESSO	23077.016513/2021-87
MATRÍCULA	0350486
LOTAÇÃO	Departamento de Geologia
VIGÊNCIA	29/12/2014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 3º da EC 47/2005

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 315/2021-PROGESP, de 22 de Março de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 002 para a Classe C - Adjunto Nível 003 a CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula SIApe 1357883, lotado(a) no(a) DEPRO/CCSA, com vigência a partir de 20/03/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES
Programa De Pós-Graduação Em Geografia - GEOPROF
Portaria Eletrônica 003/2021-GEOPROF, de 05 de março de 2021.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - MESTRADO PROFISSIONAL, do Centro de Ensino Superior do Seridó, usando de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1906/2019, de 17 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a professora Drª. Tânia Cristina Meira Garcia, matrícula SIAPE nº 0350852, o professor Dr. Hugo Arruda de Moraes, matrícula SIAPE nº 3060741, a professora Dra. Ione Rodrigues Diniz Moraes, matrícula SIAPE nº 350836, o professor Dr. Pablo

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

Sebastian Moreira Fernandez, matrícula SIAPE nº 1810361 e o professor Dr. Sílvio Braz de Souza, matrícula SIAPE nº 1172876, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Atualização do Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado Profissional (GEOPROF), com efeitos retroativos à data de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º - Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Tânia Cristina Meira Garcia - Coordenadora

Portaria Eletrônica 004/2021-GEOPROF, de 19 de março de 2021.

O VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - MESTRADO PROFISSIONAL, do Centro de Ensino Superior do Seridó, usando de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1907/2019, de 17 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os professores doutores IONE RODRIGUES DINIZ MORAIS(UFRN), matrícula SIAPE 350836, TANIA CRISTINA MEIRA GARCIA (UFRN), matrícula SIAPE 350852, e JEANE MEDEIROS SILVA (UFU), para, sob a presidência da primeira, constituírem a Banca de Exame de Qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso de GEANNE ESTEVAM SILVANO, cujo título é “A Paisagem de Ilha de Santana e o Ensino de Geografia: uma proposta didática seguindo Trilhas Pedagógicas”, que ocorrerá no dia 28 de abril do corrente ano, às 08:30h, por meio de Webconferência: GOOGLE MEET.

Art. 2º - Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Pablo Sebastian Moreira Fernandez - Vice-Coordenador

Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA
Portaria Nº 9 / 2021 - DIR/CCSA, de 19 de março de 2021.

A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas desta Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria n.º 682/2019-R, de 18 de junho de 2019;

Considerando o que consta do Regimento Geral desta Universidade;

Considerando o que consta da Resolução n.º 036/2016-CONSAD;

Considerando o que consta do Processo nº 23077.105264/2020-12;

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar os servidores docentes WILLIAM EUFRÁSIO NUNES PEREIRA, matrícula n.º 1205069, lotado no Departamento de Economia, MIRIAM DE OLIVEIRA INÁCIO, matrícula n.º 2297598, lotada no Departamento de Serviço Social, e LUCIANA MOREIRA DE CARVALHO, matrícula n.º 1225081, lotada no Departamento de Ciência da Informação, para, sob a presidência do primeiro, recomporem a Comissão de

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

Processo Administrativo Disciplinar Discente (PADD) responsável pela apuração dos fatos constantes do processo acima indicado no prazo de 60 (sessenta) dias.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

(a) Maria Lussieu Da Silva - Diretor

Portaria Nº 10 / 2021 - DIR/CCSA, de 22 de março de 2021.

A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas desta Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria n.º 682/2019-R, de 18 de junho de 2019;

Considerando o que disposto no art. 44 da Resolução n.º 067/2017 - CONSEPE, de 13 de julho de 2017/

Considerando o que consta do Ofício n.º 010/2021-DEPAD/CCSA/CCSA/REITORIA/CONSUNI/UFRN

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo nominados para constituírem Comissão Especial de Avaliação de Memorial Descritivo ou Tese Acadêmica Inédita para fins de promoção à Classe E da carreira de Professor de Magistério Superior de Maria Valeria Pereira de Araújo, Professora Associada, matrícula n.º 1372521:

TITULARES

Maria Arlete Duarte de Araújo, Professora Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

Erika Araújo da Cunha Pegado, Professora Titular do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN);

Juliana Vieira de Almeida, Professora Titular do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN);

Walmir Rufino da Silva, Professor Titular da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

SUPLENTES

Miguel Eduardo Moreno Anez, Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

Katia Virginia Ayres, Professora Titular da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

(a) Maria Lussieu Da Silva - Diretor

Departamento de Ciência da Informação - DECIN

Portaria De Comissão Nº 3 / 2021 - DECIN/CCSA, de 02 de março de 2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

A Chefia do Departamento de Ciência da Informação da UFRN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo o artigo 61, parágrafo 9 do Regimento Geral da UFRN e a Portaria nº. 1.497/2020, de 01 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Jacqueline Aparecida de Souza, matrícula nº 1724097, Fernando Luiz Vechiato, matrícula nº 2086430, e Nancy Sánchez Tarragó, matrícula nº 3061498, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Elaboração do Edital Público de Redistribuição do Departamento de Ciência da Informação.

Art. 2º Publique-se em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Jacqueline Aparecida De Souza - Chefe

Centro de Educação - CE
Programa De Pós-Graduação Em Educação Especial - PPGEE
Resolução nº 03/2021-PPGEE, de 22 de março de 2021

Estabelece as regras para o aproveitamento de Componentes Curriculares e Atividades, bem como estabelece diretrizes para aceitação de exames de proficiência em línguas no Programa de Pós-graduação em Educação Especial da UFRN.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Especial da UFRN, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGEEsp,

RESOLVE:

Art. 1º. Poderão ser aproveitados créditos referentes a componentes curriculares cursados e concluídos em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu oferecidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo estar relacionados tais componentes com a área da Educação Especial e (ou) com a área específica na qual o discente esteja desenvolvendo seu trabalho de conclusão, nos termos desta resolução.

§1º. O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação Stricto Sensu fica limitado a um máximo de 8 (oito) créditos.

§2º. Em caso de reingresso, o aproveitamento de créditos obtidos no próprio Programa de Pós-graduação em Educação Especial fica limitado a um máximo de 24 créditos e desde que cursados tais créditos nos últimos 3 (três) anos.

Art. 2º. O componente curricular com aprovação em outro curso de Pós-graduação Stricto Sensu só poderá ser aproveitado e os créditos concedidos se atendidas minimamente as seguintes condições:

I - que o componente curricular tenha sido cursado nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à matrícula no Programa de Pós-graduação em Educação Especial?

II - que a certificação dada pelo curso tenha validade nacional?

III - que o (a) requerente tenha alcançado conceito A ou grau igual ou superior a 7,0 (sete) no referido componente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 3º. O aproveitamento de componentes cursados no próprio Programa de Pós-graduação em Educação Especial deve atender às seguintes diretrizes:

I - Que o (a) requerente tenha alcançado conceito A ou nota igual ou superior a 7,0 (sete) no referido componente;

II - Os componentes curriculares obrigatórios serão priorizados.

Art. 4º. O pós-graduando do Programa de Pós-graduação em Educação Especial formalizará, na Secretaria do Programa, o pedido de aproveitamento de créditos para isso juntando, ao formulário próprio, disponível na Mesa Virtual do SIPAC, os seguintes documentos:

I - comprovação da conclusão de componentes curriculares cujos créditos se pede aproveitamento, constando, título, instituição, carga horária, créditos correspondentes, período, ministrante, conteúdo programático, frequência, a nota ou o conceito de aproveitamento e

II - comprovação da titulação máxima do (a) professor (a) responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Educação Especial reserva-se o direito de solicitar outros documentos julgados necessários para efeito de análise do pedido de aproveitamento.

Art. 5º. O pedido de aproveitamento de créditos submetido pelo pós-graduando será analisado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo de pedido de aproveitamento de créditos, para sobre ele emitir o seu parecer.

Art. 6º. A Comissão poderá atribuir, como créditos especiais abaixo especificados, parte do total de créditos a serem cumpridos em componentes curriculares ao aluno que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

I - 1 (um) crédito: participação, durante o período de duração do curso de Mestrado Profissional, em Congresso Científico ou similares com apresentação de trabalho que apresente comprovada relação com seu projeto de dissertação e cujo resumo seja publicado em anais ou similares, o quais registrem o discente como autor ou o discente e seu orientador como coautores;

II - 1 (um) crédito: publicação, juntamente com seu orientador, de capítulo de manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais, nacionais ou internacionais;

III - 2 (dois) créditos: publicação, como autor ou coautor, junto a seu orientador, durante o período de duração do curso de Mestrado Profissional, de trabalho completo, que apresente comprovada relação com seu projeto de dissertação, em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial adequado;

IV - 3 (três) créditos: depósito de patentes juntamente com seu orientador.

Parágrafo único. Os créditos referentes aos incisos de I a V serão contabilizados até o limite máximo de 6 (seis) créditos.

Art. 7º. Será realizado o aproveitamento do exame de proficiência obtido em Instituições que tenham cursos de Stricto Sensu, ou testes como TOEFL (Test of English as a Foreign Language), IELTS (International English Language Testing System), TOEIC (Test of English for International Communication) e Cambridge.

§ 1º Serão aceitos certificados de proficiência nas línguas estrangeiras inglês, francês ou espanhol, com os respectivos conceitos de aprovação obtidos no prazo de até 3 (três) anos contados do ato de matrícula do discente, com exceção de certificados que não expirem, classificados como tais consoante sua própria regulamentação de origem.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp e ao Colegiado Programa apreciarem os certificados de proficiência em línguas estrangeiras de que trata esta Resolução.

§ 3º A certificação da proficiência em língua estrangeira deve ser comprovada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados do ato de matrícula no Curso, sendo obrigatória para o Exame de Qualificação, de acordo com normas vigentes na UFRN.

Art. 8º. Da decisão do Colegiado sobre o aproveitamento de componentes curriculares ou sobre validade de exame de proficiência caberá recurso, a ser interposto no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da ciência da decisão.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Debora Regina De Paula Nunes - Coordenador

Resolução nº 04/2021-PPGEE, de 22 de março de 2021

Dispõe sobre as atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da UFRN.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGEEsp,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Resolução tem como finalidade regulamentar as atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial.

CAPÍTULO II DA FUNÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2º. Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, bem como acompanhamento de docentes e discentes do Programa serão coordenados pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º. A Comissão Permanente de Avaliação Institucional é constituída por:

I - 1 (um) representante do corpo docente de cada uma das Linhas de Pesquisa;

II - 3 (três) representantes externos pertencentes à comunidade acadêmica, científica ou profissional com experiência na área de Educação Especial externos ao Programa;

III - 1 (um) representante entre os discentes matriculados ou os discentes egressos do programa e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

IV - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da Secretaria do Programa e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os 3 (três) representantes externos deverão apresentar:

- a) notório conhecimento acadêmico, científico e (ou) profissional na área de Educação Especial;
- b) título de Doutor e
- c) experiência na área de Educação Especial.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. À Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp compete:

I - supervisionar os processos de credenciamento, acompanhamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

II - avaliar semestralmente o desempenho dos alunos do Programa através do Relatório de Acompanhamento de Orientação;

III - avaliar anualmente os docentes do programa através do Relatório de Atividades do Docente;

IV - apreciar as possibilidades de ampliação da capacidade de orientação do Programa para atendimento a convênios, parcerias para formação profissional ou Turmas Fora de Sede;

V - analisar as possibilidades de criação ou ampliação de Linha de Pesquisa do Programa;

VI - apreciar as possibilidades de atendimento às solicitações de demandas relativas à formação profissional em Educação Especial;

VII - apreciar as possibilidades de atendimento às solicitações de instituições conveniadas ao Programa;

VIII - realizar o processo de autoavaliação do programa, com foco principal na: formação discente, produção intelectual, internacionalização, transferência de conhecimento e impacto na sociedade;

IX - auxiliar na elaboração do Plano de Ação Biquadrienal (PAQPG), contendo a autoavaliação e propondo estratégias para enfrentamento das fragilidades e encaminhamentos de melhorias dos indicadores contemplando dois períodos de avaliação, de acordo com a Política de melhoria da qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela UFRN;

X - elaborar o projeto de autoavaliação.

XI - coordenar a implementação e execução das ações previstas no projeto de autoavaliação.

XII - compilar e analisar os dados, visando detectar os pontos fortes e potencialidades do programa, suas fragilidades, desafios estratégicos mediante as oportunidades e riscos que se apresentam.

XIII - elaborar o relatório de autoavaliação.

Art. 5º. É dever dos membros titulares da Comissão participarem das reuniões para as quais sejam convocados, designando formalmente, no caso de seu impedimento, o seu suplente.

Art. 6º. Os membros da Comissão deverão ter conhecimento das competências e atividades inerentes à avaliação documental, realizando, para isso, estudos ou cursos de capacitação que forem necessários.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 7º. Semestralmente, serão analisados no Relatório de Acompanhamento de Orientação enviado pelo discente:

- I - o cumprimento do plano de trabalho e/ou demais atividades acadêmicas semestrais definidas pelo orientador;
- II - o andamento da elaboração da dissertação e do produto técnico-tecnológico;
- III - a publicização do trabalho de pesquisa em periódicos científicos, livros e produtos técnicos-tecnológicos.

Art. 8º. Ao final de cada ano, serão analisados no Relatório de Atividades do Docente:

- I - o desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação, por meio da oferta de componentes curriculares;
- II - a coordenação de projeto de pesquisa;
- III - o atendimento às diretrizes de pontuação da produção intelectual definida para a área de Educação pela Capes;
- IV - a colaboração no desenvolvimento de atividades administrativas do Programa, por meio da participação em comissões e em reuniões;
- V - a participação nas etapas dos processos seletivos de ingresso de alunos;
- VI - a trajetória do pós-graduando na elaboração e desenvolvimento de suas atividades acadêmicas semestrais, na escolha de atividades e componentes curriculares a serem cursados, na elaboração e no desenvolvimento do produto técnico-tecnológico e da dissertação, assegurando-lhe as condições necessárias à defesa da dissertação no prazo regimental;
- VII - o estímulo à produção científica dos discentes e acompanhamento do trabalho do orientando que resulte da pesquisa sob sua orientação;
- VIII - a incorporação dos alunos em projetos de pesquisa dos quais participa;
- IX - iniciativas de inserção nacional e internacional, considerando um dos seguintes itens: publicação em periódicos ou em anais de congressos importantes para a área, participação em projetos em rede com instituições nacionais e internacionais, participação do professor e/ou de seus orientandos em atividades de intercâmbio em instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VI DOS MANDATOS

Art. 9º. Os mandatos de todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp terão duração de dois anos, encerrando-se sempre no mês de outubro, quando ocorrerão os pleitos renovatórios.

Art. 10. A Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp deverá ser renovada em todos os mandatos de docentes e discentes a cada 2 anos.

§1º. Os representantes do corpo docente permanente poderão ter mandatos renovados, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º. Os representantes externos ao Programa, pertencentes à comunidade acadêmica, científica ou profissional, poderão ter mandatos renovados, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§3º. O mandato do representante da Secretaria do Programa pode ser renovado continuamente, sem limite de mandatos consecutivos.

§4º. O mandato do representante dos discentes matriculados ou discentes egressos do programa não poderá ser renovado.

Art. 11. Os representantes externos ao Programa, pertencentes à comunidade acadêmica, científica ou profissional, poderão ser substituídos quando desejarem, desde que tenham suplentes para substituição.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. No momento da Eleição é necessário que cada representante externo apresente pelo menos 1 suplente.

CAPÍTULO VII DOS REPRESENTANTES EXTERNOS

Art. 12. Os representantes externos ao Programa, pertencentes à comunidade acadêmica, científica ou profissional, deverão apresentar:

- a) notório conhecimento acadêmico, científico e (ou) profissional na área de Educação Especial;
- b) título de Doutor e
- c) experiência na área de Educação Especial.

Art. 13. É preferível que, entre os representantes externos:

I - 1 (um) deles seja preferencialmente vinculado a Programa estrangeiro de Pós-Graduação que ofereça Doutorado, ou ainda com ampla experiência profissional na área de Educação Especial e

II - 1 (um) deles seja proveniente de outro Programa de Pós-Graduação brasileiro com pontuação de excelência na Área de Educação.

Art. 14. Instituições parceiras ou conveniadas ao Programa podem indicar para concorrer ao pleito para composição da Comissão, sem necessidade de homologação dessa indicação dentro do âmbito do PPGEEsp, representantes externos para a Comissão com notório conhecimento acadêmico, científico e/ou profissional.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 15. A Comissão reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação de qualquer um de seus membros externos, desde que a convocação ocorra com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo estar presentes a maioria simples dos seus membros e pelo menos 1 (um) membro externo.

§ 1º A convocação deverá ser feita sempre acompanhada da respectiva pauta a ser discutida.

§ 2º As reuniões serão realizadas virtualmente.

§ 3º A cada reunião deverá ser lavrada ata que, após lida, deverá ser assinada pelo(a) secretário(a) e, sendo aprovada, subscrita pelos demais membros presentes.

CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 20. A Presidência e a Vice-Presidência da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial ficarão ao encargo de membros da comissão externos ao Programa.

Parágrafo Único. Para que as reuniões da Comissão sejam consideradas deliberativas, em conformidade com as diretrizes dos órgãos superiores de educação, é necessária, sempre, a presidência de membros da comissão externos ao Programa.

Art. 21. Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, outro membro, igualmente externo, titular ou suplente em relação à composição original, deverá presidir a reunião.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Debora Regina De Paula Nunes - Coordenador

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA
Departamento de Artes - ARTES
Portaria De Comissão Nº 1 / 2021 - ARTES/CCHLA, de 22 de março de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe a resolução n.º 083/2006-CONSEPE, de 20 de junho de 2006,

O Chefe do Departamento de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, que lhe confere a Portaria Eletrônica n.º 1.034/19-R, de 19 de julho de 2019,

RESOLVE

DESIGNAR os professores ANDRÉ CARRICO, matrícula 2276305, LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NETO, matrícula 2413545, LAÍS GUARALDO, matrícula 2145914, e EVERARDO ARAÚJO RAMOS (tutor/consultor), matrícula 1616977, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do Professor RODRIGO MONTANDON BORN matrícula 3060797, lotado no Departamento de Artes.

PUBLICAR esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Adriano Moraes De Oliveira - Chefe

Portaria De Comissão Nº 2 / 2021 - ARTES/CCHLA, de 22 de março de 2021.

O Chefe do Departamento de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, que lhe confere a Portaria Eletrônica n.º 1.034/19-R, de 19 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o art. 50 do Regimento Geral da UFRN;

CONSIDERANDO decisão da Plenária do Departamento de Artes, em Reunião Ordinária realizada em 19 de março de 2021;

RESOLVE

DESIGNAR MARIA HELENA BRAGA E VAZ DA COSTA, matrícula 1345775, TALES EVAN DA SILVA, matrícula 2152066, e o discente JAEDSON RIBEIRO SILVA, matrícula 20190130147, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Eleitoral para eleição de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Artes.

PUBLICAR esta Portaria em Boletim de Serviço.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Adriano Moraes De Oliveira - Chefe

Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET
Portaria nº 13 / 2021 - ADM/CCET, de 20 de março de 2021

O Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 531/2019-R, de 31-05-2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 026/2019-CONSUNI, de 11 de dezembro de 2019, que instituiu a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas na UFRN; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 027/2019-CONSUNI, de 11 de dezembro de 2019, que regulamente a Rede de Apoio à Política de Inclusão e Acessibilidade (CPIA) da UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo denominados para constituírem a Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade, compreendida como sendo o Grupo de Trabalho para Acessibilidade do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET.

Representação	Matrícula	Nome
Direção	350692	Jeanete Alves Moreira
Assessoria Acadêmica	2350596	Gabriela Lucheze de Oliveira Lopes
Comissão Interna de Segurança e Saúde do Trabalho (CISST)	1763930	Mário Vinicius de Lima Pereira
Servidor de Referência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade	2364813	Giuliana Maria Gonçalves Ávila
Servidor com Necessidades Específicas	2277433	Ana Helena Aquino Palmeira
Estudante com Necessidades Específicas	20170058510	Gabriel Fernandes Lago
Chefia de Departamento	2476017	Jaques Silveira Lopes
Coordenação do Curso de Graduação e Colegiado de NDE	1623430	Rosângela Correa Maciel
	2525587	Carlos Neco da Silva Júnior
Coordenação do Curso de Pós-Graduação ou um representante docente do Colegiado	3315007	Liliane dos Santos Gutierre
	1149363	Valeria Centurion Cordoba
Representante docente atuando como orientador acadêmico	6350797	Edgard de Faria Correa
	349708	Ivone da Silva Salsa

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

Representante discente	20170164836	Ednilson Pereira de Freitas
------------------------	-------------	-----------------------------

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Claudionor Gomes Bezerra – Vice-Diretor

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Escola De Música - EMUFRN
Portaria Nº 22 / 2021 - EMUFRN, de 19 de março de 2021.

O DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1283/2020-R, de 28 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a Resolução nº 026/2019-CONSUNI, de 11 de dezembro de 2019, que instituiu a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas na UFRN; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 027/2019-CONSUNI, de 11 de dezembro de 2019, que regulamente a Rede de Apoio à Política de Inclusão e Acessibilidade (CPIA) da UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo denominados para constituírem a Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade, compreendida como sendo o Grupo de Trabalho para Acessibilidade da Escola de Música.

Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 47 / 2020 - EMUFRN , de 08 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 47/2020, de 08/12/2020.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e publique-se em Boletim de Serviços.

(a) Jean Joubert Freitas Mendes - Diretor

Escola de Ciência e Tecnologia - ECT
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD
Portaria nº 08/2021-CPAD, de 19 de março de 2021

O presidente da comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria Eletrônica nº 060/2019-CCS, de 14 de outubro de 2019, publicada no BS nº 196 de 15/10/2019, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 23077.077550/2019-47, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 052	22.03.2021	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º - Substituir a servidora Karoline Fernandes Pinto Lopes, matrícula SIAPE nº 2025480, por motivo de saúde, pelo servidor Viktor Francelino Gruska, matrícula SIAPE nº 1759733, para desempenhar as funções de Secretário da referida comissão.

(a) Douglas do Nascimento Silva - Presidente

Anexos

Extrato De Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO TERMO DE COOPERAÇÃO ICJ Nº 5900.0111326.19.9 SAP 4600588240 - PETROBRAS – UFRN – UNPEC.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. CNPJ: 33.000.167/0001-01.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83.

FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93

OBJETO: Reduzir o valor do Termo de Cooperação em R\$ 1.127.048,34 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos); e promover as modificações no escopo original do Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 04/02/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/2014,

Resolução nº 061/2016-CONSAD, Resolução nº 033/2018-CONSEPE.

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Institucional 99224.0096

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 052 – Contém 38 páginas.
